



CÂMARA DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTONIO BARBOSA FILHO

Brejão

Pernambuco

LEI (Resolução) nº 325/83

EMENTA: - "Reajusta o Subsídio e a Representação atribuídas ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A remuneração do Prefeito será constituída de subsídio e representação, devendo ser paga mensalmente nas seguintes proporções:

a) - Subsídio.....Cr\$ 91.422,50

b) - Representação.....Cr\$ 91.422,50 Cr\$ 182.845,00 --

Artigo 2º - A remuneração do Vice-Prefeito do Município, será igual ao valor da representação atribuída ao Prefeito Municipal, correspondente a quantia de Cr\$ 91.422,50 (noventa e um mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Artigo 3º - Deverá ser reajustado anualmente, pela Câmara Municipal o Subsídio e a Representação do Prefeito do Município, bem como a Representação atribuída ao Vice-Prefeito, tomando-se por base a arrecadação efetiva do exercício anterior, que determina a inclusão do Município em um dos grupos estabelecidos na Lei nº 7.266 de 09 de dezembro de 1976, ou quando ocorrer alteração do subsídio e Representação do Prefeito da Capital.

Artigo 4º - A alteração do Subsídio e Representação atribuídos ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município, deve-se ao fato deste Município está enquadrado no Grupo "A" a que se refere a supra citada Lei.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. -
Em, 16 de Julho de 1983.

José Osório de Barros
José Osório de Barros - Presidente

Ginaldo Alves de Souza
Ginaldo Alves de Souza - 1º Secretário

José Ricardo Ferreira de Barros
José R. Ferreira de Barros, 2º Secretário -

